Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Abr-2017-10:13-028885-1/1

Os vereadores infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ..39../2017

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências.

Art. 1º. "Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção aos Animais**, doravante denominado **COMPATO**, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco.

"Art. 2º São membros do **COMPATO**:

I - 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

II - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - 1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS;

V - 2 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI - 1 representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

VII - 2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Pato Branco;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

VIII - 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

IX – 1 representante do Núcleo dos Médicos Veterinários de Pato Branco;

X – 1 representante dos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias de Pato Branco;

XI – 1 representante do 3ºBPM – Terceiro Batalhão da Polícia Militar do estado do Paraná;

XII - 1 representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pato Branco;

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados nos incisos I a XII, deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, com direito à voz e voto.

§ 2º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao **COMPATO** e que tenham cumprido as exigências de 2 anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do **COMPATO** candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 2 entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 2 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 3º Poderão participar das reuniões do **COMPATO**, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º. São objetivos e competências do **COMPATO** buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

Art. 5º. O **COMPATO** elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de março de 2017.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o **Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPATO**, com base na Lei Municipal nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco como no Decreto nº 7.819 de 4 de setembro de 2015.

O **Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPATO** é órgão de aconselhamento conforme art. 13 da Lei Municipal n 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0937

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.819, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014
D E C R E T A:
Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO fica composto dos seguintes membros:
NÚCLEO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE PATO BRANCO
Titular: Alisson Acco
Suplente: Victor Evandro Bertol
CONSELHO REGIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CRMV – NÚCLEO PATO BRANCO
Titular: Caroline Carneiro Padilha
Suplente: Leunira Viganó Tesser
HOSPITAIS VETERINÁRIOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZAM CIRURGIA
Titular: Bruna Luiza Sartori Passos–Clínica Veterinária Planeta Bicho
Suplente: Marcos Pereira Soares – Clínica Veterinária SOS Vet
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
Titular: Raphaella Boschi–Anjos Protetores
Suplente: Fernanda Danielli Wastchuk – Folhado Cão
ASSOCIAÇÃO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS
Titular: Oldemar de Lima
Suplente: Bruna Fantinel
UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS PATO BRANCO
Titular: Vera Lucia Alberton
Suplente: Jessica Mayer
FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP
Titular: Gisele Regina Parsianello
Suplente: Antonio Cezar Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rodrigo Bertol
Suplente: Wilson Rogério Braun
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: Nelson Berlani
Suplente: Fabricio Preis de Mello
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Glaer Giane Gewehr
Suplente: Maristela Chocial
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Kerly Richardi dos Santos
Suplente: Amilton Maranoski
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO
Titular: Izamara Fortes Fantinel
Suplente: Marilene Debastiani Colla
3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Titular: Asp. Oficial PM Allan de Souza Mori
Suplente: Sd. QPM Jean Patrick Niquetti
CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DE PATO BRANCO
Titular: 2º Ten QOBM Priscylla de Fátima Silva
Suplente: 2º Sgt. QPM Luis Carlos Ramos
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..
Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cód157679

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 4.433, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O PROBEM, que tem por objetivo o controle e proteção da população de animais, garantindo o bem-estar dos mesmos e prevenindo agravos á saúde pública e ao meio ambiente e plano de ações do poder público objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle de Infecções ou doenças infecciosas no Município de Pato Branco, que serão reguladas por esta lei.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, será responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de Infecções ou doenças infecciosas:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos dos animais, causadas por doenças e maus tratos.

II - Preservar a saúde da população, protegendo-a contra infecções ou doenças infecciosas e agressões de animais mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em Saúde Pública.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais.

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana.

Art. 5º O Executivo Municipal criará o Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO que terá a atribuição de discutir e orientar as ações da Secretaria Municipal Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde nas questões relativas ao controle de Infecções ou doenças infecciosas e bem estar animal e de humanos.

Parágrafo Único. O Conselho será regulamentado por Decreto do poder executivo.

Art. 6º Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável em criar o SID (Sistema de Identificação de Animais) onde será feito o cadastro do registro de animais do Município de Pato Branco.

Art. 7º É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I - O estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente.

II - A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

a) Se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação ou chip, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável.

b) Se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais.

c) Se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais.

d) Se tratar de animais utilizados pela Policia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.

Art. 8º É expressamente proibida a presença de cães, gatos ou outros animais em locais públicos de lazer que tenham areia ou água próxima.

Art. 9º Será apreendido todo e qualquer animal:

I - Encontrado em desobediência ao estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei.
II - Suspeito de raiva ou outras doenças infecciosas.
III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste.
IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento.
V - Cuja criação ou uso esteja em desacordo com a legislação vigente.

§ 1° (VETADO).

§ 2º Animais com doenças ou lesões físicas graves e irreversíveis, agressivos, bem como sanitariamente comprometidos de forma a tornar inviável sua sobrevivência saudável, poderão sofrer processo de eutanásia de imediato, devendo o Médico Veterinário emitir laudo técnico consubstanciando a decisão.

Art. 10. O Município de Pato Branco não responde por indenização nos casos de: Dano ou óbito de animal apreendido; Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, o ato de sua apreensão pela autoridade sanitária.

Art. 11. Os animais apreendidos poderão ter a seguinte destinação, a critério do Órgão Sanitário responsável:
I - Regaste
II - (VETADO).
III - Doação a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ 1º Como medida de controle populacional, os animais enquadrados no inciso III, deverão ser castrados antes de serem entregues aos adotantes.

§ 2º Qualquer outra destinação a ser dada aos animais apreendidos, não mencionada neste artigo, será decidida colegiadamente pelo Conselho de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 12. As entidades ou membros do Conselho, de que trata o Art. 5º, terão acesso às dependências dos alojamentos municipais de animais, com expressa autorização e acompanhamento do responsável pelas instalações.

Art. 13. Os atos danosos causados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, mesmo quando apreendidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Art. 14. É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes a remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 15. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 16. O proprietário é obrigado a permitir, sempre que necessário, o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, ás dependências do alojamento do animal para constatar maus tratos e/ou sua manutenção inadequada, suspeita de doenças, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17. O proprietário, o detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de Infecções ou doenças infecciosas, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela Vigilância Sanitária do Município ou Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 18. Todo proprietário de animal fica obrigado colocar o chip e registrar anualmente seu animal no Sistema de Identificação Animal do município.

Parágrafo Único. Por ocasião do registro e renovação do mesmo, o proprietário deverá apresentar o atestado de vacina antirrábica e de leptospirose de seu animal atualizado.

Art. 19. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva e leptospirose, observando o período de imunidade, de acordo com a vacina utilizada.

Art. 20. Em caso de morte do animal cabe ao proprietário dar destinação adequada ao cadáver, ou seu encaminhamento no serviço municipal competente.

Art. 21. É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína e ungulados, em zona urbana.

Art. 22. Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial, para exame.

Art. 23. Não são permitidas, em residência particular, a criação, ou alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

Art. 24. Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos á obtenção de laudo emitido pelo órgão Sanitário responsável, renovado anualmente.

Art. 25. É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descidas de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

Art. 26. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a:

a) Promover, periodicamente, campanhas para esclarecimento dos proprietários de animais, dos meios corretos de manutenção e posse responsável dos mesmos, dos mecanismos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

para controle de sua reprodução, bem como da divulgação detalhada dos dispositivos desta Lei, principalmente durante o período de adaptação.

b) Promover nas escolas municipais campanhas voltadas para estimular nos alunos, noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo.

Art. 27. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Autoridade Sanitária, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência.
II – Multa.
III - Apreensão do animal.
IV - Interdição total, ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

Art. 28. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio e classificam-se em:

I - Leves: Aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes.

II - Graves: Aquelas em que for verificada uma circunstância agravante.

III - Gravíssimas: Aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores pecuniários:

I - Nas infrações leves: de 01 UFMs a 10 UFMs.

II - Nas infrações graves: de 10 UFMs a 30 UFMs.

III - Nas infrações gravíssimas: de 30 UFMs a 50 UFMs.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações de acordo com a sua gravidade.

§ 3º Na reincidência, a multa sempre será aplicada em dobro.

§ 4º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 31.

§ 5º Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza também autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos, ou a cassação de alvará de licença de funcionamento.

Art. 29. Os Fiscais de Vigilância Sanitária ou da Secretaria de Meio Ambiente são competentes para aplicação das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28.

Parágrafo Único. O desrespeito ou desacato a Autoridade Sanitária, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Art. 30. Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 31, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 31. Para efeito desta lei entende-se por:

I. ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

II. AUTORIDADE SANITÁRIA: Médico Veterinário e/ou outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle animal.

III. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

IV. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem.

V. ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica.

VI. ANIMAIS UNGULADOS: Os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos.

VII. ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção.

VIII. ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município ou Sociedade Protetora de Animais, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos e destinação final.

IX. CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas e/ou outros animais, em logradouros públicos.

X. MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais, e que implique em crueldade, especialmente na ausência de abrigo, cuidados veterinários, alimentação necessária, excesso de peso de carga; tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, a Lei de Crimes Ambientais 9605 de fevereiro de 1998 e o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal.

XI. CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou infecções, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie ou porte, ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos.

XII. ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes ás espécies não domésticas;

XIII. FAUNA EXÓTICA: Animais de espécies estrangeiras.

XIV. ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, convivem com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros.

XV. ZONA RURAL: Compreende imóveis situados no perímetro rural ou no campo, definido pelo Plano Diretor do Município.

XVI. ZONA URBANA: Compreende imóveis situados no perímetro urbano, definido no Plano Diretor do Município.

XVII. RESPONSÁVEL PELOS ALOJAMENTOS MUNICIPAIS: Pessoa ou técnico indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou Conselho Municipal Proteção aos Animais - COMPATO, ou da Sociedade Protetora dos animais e ou Médico Veterinário registrado no CRMV/PR- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, credenciado para a função de controle animal.

XVIII. CÃES PERIGOSOS: Aqueles das raças pastor alemão, rotwelller, dobermann, pitbull, fila brasileiro, dogue, mastim, cane corso, dogo argentino, cimarron, e outros que possam se mostrar perigosos.

Art. 32. O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará a execução desta Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Leis anteriores.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 76/2014, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT.e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 39/2017
Autoria: Claudemir Zanco (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PDT) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal em Proteção aos Animais – COMPATO no âmbito do Município de Pato Branco.

Em apertadas justificativas, aduz apenas que o COMPATO foi previsto como órgão de aconselhamento na nova estrutura administrativa do Poder Executivo implantada no ano de 2016, além de que a lei do PROBEM (Lei nº 4.433/2014) prevê a atuação de tal conselho.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, implantou a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em que, em seu art. 13, I, previu a existência de um conselho específico para a proteção dos animais, chamado de COMPATO – Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Ainda não há regulamentação legal do COMPATO no âmbito do Município, motivo pelo qual o nobre vereador usa desde expediente para este desiderato.

O que há é apenas um decreto municipal, que tem por finalidade fazer a composição do COMPATO, conforme Decreto nº 7.819, de 4 de setembro de 2015 (fl. 5).

Juridicamente analisando, tem-se que a regulamentação do conselho deve ser veiculada por meio de Lei, sendo que, como não poderia ser diferente, a composição do conselho também é matéria reservada à Lei em sentido estrito. Neste sentido, a validade do Decreto nº 7.819/2015 é questionável.

De mais a mais, percebe-se que a data do Decreto nº 7.819 é de 4 de setembro de 2015, editada ainda sob a égide da antiga estrutura organizacional do Poder Executivo formatada pela Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011. Tal lei não previa em

seus órgãos de aconselhamentos a existência do COMPATO, o que, salvo melhor juízo, torna por si só inconstitucional o Decreto nº 7.819/2015.

Inobstante, tem-se que a intenção do Edil é regulamentar o funcionamento do COMPATO, por meio do projeto em análise.

Talvez a matéria objeto do projeto poderia ser encarada integralmente como sendo de competência do chefe do Poder Executivo, haja vista que está disciplinando regramento aplicável a órgãos a ele vinculados diretamente, nos termos do art. 32, §2º, III, da LOM.

Porém, a nosso ver, o projeto de lei merece normal tramitação regimental, especialmente em atenção ao princípio da razoabilidade, porquanto o COMPATO está previsto na estrutura organizacional do Poder Executivo desde fevereiro/2016, e até o presente momento o Prefeito ainda não regulamentou.

Nada mais razoável que um vereador o faça, com a intenção de ver funcionar este órgão tão importante.

Afinal, haja vista que o chamado "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, este poderá exercê-lo, caso queira, quando da sua análise no momento de sancionar.

Outrossim, a regulamentação de um conselho visando a proteção e possibilitar um bem-estar aos animais mostra-se uma medida de extrema importância para a Municipalidade, na medida em que observa, além de políticas voltadas exclusivamente para os animais, princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, sempre na busca de preservá-lo ecologicamente equilibrado.

Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Veja-se, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, ou que submetam os animais à crueldade.

Deste modo, sem delongas, feitas as ressalvas acima, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 11 de maio de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Autor: Claudemir Zanco

Mensagem nº:

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Proteção aos animais denominado COMPATO e dá outras providências.

RELATÓRIO

O vereador Claudemir Zanco-PDT, apresenta para aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 39/2017, que pretende criar o Conselho Municipal de Proteção aos animais denominado COMPATO e dar outras providências.

Protocolo Geral -31-Mai-2017-16:26-039039-1/2

ANÁLISE

O vereador Claudemir Zanco-PDT, mediante Projeto de Lei nº 39/2017, pretende obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal de Proteção aos animais denominado COMPATO e dar outras providências.

Esse projeto propõe a criação de um órgão de aconselhamento, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O órgão tem como objetivo debater temas relacionados à defesa e proteção dos animais, propondo o acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre os seres humanos e os animais.

O Projeto justifica-se porque ainda não existe regulamentação legal do Conselho no âmbito Municipal, havendo apenas um decreto determinando a composição do COMPATO (Decreto 7.819/2015).

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis compreende que o projeto deveria ser encaminhado integralmente pelo Poder Executivo, pois, estaria regulamentando norma aplicável aos órgãos vinculados ao Executivo. Entretanto, devido à falta de ação do mesmo no que tange o assunto, é razoável um vereador tomar partido e propor o Projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 39/2017, de 12 de abril de 2017** – Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências.

O projeto em questão, do proponente vereador Claudemir Zanco – PDT, tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMPATO). Este órgão será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e terá caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no âmbito municipal. Será composto de representantes das principais entidades relacionadas ao assunto, que atuarão sem remuneração.

Conforme a justificativa do projeto e o parecer jurídico desta Casa, este Conselho já atua, porém sem amparo legal, havendo apenas um decreto municipal que determina a composição dos membros da COMPATO. Visto isso, entendemos ser de extrema importância a criação deste Conselho, para que possa atuar de maneira eficiente em prol dos animais e consequentemente do meio ambiente.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela, sob o prisma de sua conveniência e interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 06 de junho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jun-2017-15:05-029144-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello – PSD

Presidente

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 39/2017 que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção dos animais (COMPATO)

Súmula - Projeto em questão do proponente Claudemir Zanco – PDT - Projeto de Lei n 39/2017 que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção dos animais (COMPATO)

Refere-se ao Projeto de Lei n 39/2017 que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Proteção dos animais (COMPATO) este orgão estará vinculado a Secretaria do Meio Ambiente e terá carater permanete, deliberativo e consultivo para os temas relacionados a defesa e proteção dos animais no ambito municipal, será composto de representantes das principais entidades relacionadas ao assunto que atuarão sem remuneração, visto que, ser de extrema importância a criação deste conselho, para que possa atuar de maneira eficiente em prol dos animais e consequentemente ao meio ambiente .

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2017-15:02-02705-1/1

Pato Branco, 08 de junho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

JANUARIO KOSLINSKI- PSDB
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato
Fls 20
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores, **Fabricio Preis de Mello (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 51/2017 ,** no qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Maio Amarelo - Atenção Pela Vida", para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio e dá outras providências, o Vereador Fabricio comentou que o projeto é de grande valia, pois os acidentes acontecem diariamente e a conscientização se faz importante no Município, os vereadores então deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. Sobre o **Projeto de Lei Nº 43/2017,** Que Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito — DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências, o Vereador Moacir comentou ser válido a transparência e prestação de contas que será feita ao Município com o referido projeto, os vereadores decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. O **Projeto de Lei N°08/2017** que Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011. Fabricio comentou que os estudantes já recebem inúmeros benefícios e alguém deverá pagar por esse acréscimo no número de passageiros não pagantes, os vereadores decidiram exarar pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°123/2016** no qual dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à freqüência de público e de uso coletivo, e dá outras providências, a comissão exarou, o vereador Moacir comentou que muitas pessoas não vai trabalhar de bicicleta por que não tem local seguro pra deixar a mesma, com esse projeto haverá estímulo para as pessoas andarem de bicicleta na cidade, os vereadores então optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. **O Projeto de Lei n°29/2017** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos, o vereador Fabricio disse que este projeto se faz importante pra inibir o consumo de álcool, fator que contribui para diminuição de acidentes e outros problemas sociais, os pares deliberaram o optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Projeto de Lei n° 39/2017 que no qual cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências, os pares deliberaram e decidiram exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação. O **Projeto de Lei n° 21/2017** que Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 4.804, de 1° de junho de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, a comissão debateu o assunto e o Vereador Fabricio explanou sobre a importância deste projeto, visto que atenderá todas as classes que necessitam de remédios, a comissão pelo interesse coletivo decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 68/2017** Que Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n°2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, o Vereador Vilmar Maccari relator disse que é essencial à continuidade no atendimento do transporte público, sendo assim a única alternativa é autorizar esse projeto de lei, sendo assim a comissão decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação deste projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 7 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

PORTARIA Nº 152

(Publicada na página B15 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6600 de 26 E 27 de março de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1070 de 28 de março de 2016)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII e art. 62, Inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMPATO

I. NÚCLEO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE PATO BRANCO
Titular: Alisson Acco
Suplente: Victor Evandro Bertol

II. CONSELHO REGIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CRMV – NÚCLEO PATO BRANCO
Titular: Sólon Varaschin Salvador
Suplente: Leunira Viganó Tesser

III. HOSPITAIS VETERINÁRIOS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZAM CIRURGIA
Titular: Bruna Luiza Sartori Passos–Clínica Veterinária Planeta Bicho
Suplente: Marcos Pereira Soares – Clínica Veterinária SOS Vet

IV. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
Titular: Raphaella Boschi–Anjos Protetores
Suplente: Fernanda Danielli Wastchuk – Folhado Cão

V. ASSOCIAÇÃO LIMA PROTETORA DOS ANIMAIS
Titular: Oldemar de Lima
Suplente: Bruna Fantinel

VI. UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS PATO BRANCO
Titular: Vera Lucia Alberton
Suplente: Jessica Mayer

VII. FACULDADE DE PATO BRANCO – FADEP
Titular: Gisele Regina Parsianello
Suplente: Antonio Cezar Soares

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rodrigo Bertol
Suplente: Wilson Rogério Braun

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: Nelson Bertani
Suplente: Fabricio Preis de Mello

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Glaer Giane Gewehr
Suplente: Maristela Chociai

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Kerly Richardi dos Santos
Suplente: Amilton Maranoski

XII. UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

Titular: Izamara Fortes Fantinel
Suplente: Marilene Debastiani Colla
XIII. 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Titular: Asp. Oficial PM Allan de Souza Mori
Suplente: Sd. QPM Jean Patrick Niquetti
XIV. CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DE PATO BRANCO
Titular: 2º Ten QOBM Priscylla de Fátima Silva
Suplente: 2º Sgt. QPM Luis Carlos Ramos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 23 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMPATO, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco.

Art. 2º São membros do COMPATO:

I - 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

II - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - 1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS;

V - 2 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI - 1 representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

VII - 2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Pato Branco;

VIII - 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

IX – 1 representante do Núcleo dos Médicos Veterinários de Pato Branco;

X – 1 representante dos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias de Pato Branco;

XI – 1 representante do 3ºBPM – Terceiro Batalhão da Polícia Militar do estado do Paraná;

XII - 1 representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pato Branco;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e XII, deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMPATO, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso XI e XII.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI e VIII deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMPATO e que tenham cumprido as exigências de 2 (dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMPATO candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as duas entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas duas entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMPATO, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O COMPATO elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 4.982, DE 11 DE JULHO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMPATO, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco.

Art. 2º São membros do COMPATO:
1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;
1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS;
2 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;
1 representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Pato Branco;
1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;
1 representante do Núcleo dos Médicos Veterinários de Pato Branco;
1 representante dos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias de Pato Branco;
1 representante do 3ºBPM – Terceiro Batalhão da Polícia Militar do estado do Paraná;
1 representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pato Branco;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e XII, deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMPATO, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso XI e XII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI e VIII deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMPATO e que tenham cumprido as exigências de 2 (dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMPATO candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as duas entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas duas entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMPATO, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de

Câmara Mun de Pato Branco Fls 27

políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4° As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5° O COMPATO elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:EE72A2BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2017. Edição 1294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.982, DE 11 DE JULHO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMPATO, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco.

Art. 2º São membros do COMPATO:

I representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

1 representante da Secretaria Municipal da Educação – SME;

1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS;

2 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

1 representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Pato Branco;

1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

1 representante do Núcleo dos Médicos Veterinários de Pato Branco;

1 representante dos Hospitais Veterinários e Clínicas Veterinárias de Pato Branco;

1 representante do 3ºBPM – Terceiro Batalhão da Polícia Militar do estado do Paraná;

1 representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pato Branco;

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e XII, deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMPATO, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso XI e XII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI e VIII deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, ficando representantes titulares e suplentes.

§ As entidades não governamentais a que se refere o Inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMPATO e que tenham cumprido as exigências de 2 (dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMPATO candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as duas entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas duas entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMPATO, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Art. 3º São objetivos e competências do COMPATO buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O COMPATO elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL N º 020/2017

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial n.º 020/2017 com execução de 12 (doze) meses

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
071	ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA - ME	05.686.030/0001-17

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dois.vizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 13 de julho de 2017.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 003/2017 DE CONVOCAÇÃO
III AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde convidam a todos os interessados para participar da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021 onde será apresentado o diagnóstico situacional e a proposição de objetivos e metas, para a discussão com os presentes de acordo com a Legislação (Lei Complementar 141/2012 e Portaria MS 2.135/2013).
A Audiência ocorrerá na data de 18 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos, com início às 14h00min.
Dois Vizinhos, 11 de Julho de 2017.
Edson Spissai - Secretário Municipal de Saúde
Luciane Duda - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 108/2017.
Contrato nº 088/2017 - Clínica de recuperação para dependentes químicos e alcoólatras Renascer na Serra LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 15.383.095/0001-91.
Termo Aditivo nº 078/2017 - Romani Empreendimentos Imobiliários EIRELI - ME, CNPJ sob nº 20.862.430/0001-20.
Dois Vizinhos, 12 de julho de 2017.
Raul Camilo Isotton
Prefeito
OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.dois.vizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 100/2017
Decreto nº 13968/2017 - Nomeia o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Dois Vizinhos – CM-CTID-DV – 12 de julho de 2017.
OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.dois.vizinhos.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2015 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Editora Jornal de Beltrão S/A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.
REAJUSTE: Fica reajustado conforme índice do INPC de R$ 2,55%, passando de R$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos) por centímetro coluna para R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de julho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de julho de 2017.
Lessir Canan Bortolli
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

"Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 77/2017. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 27 do mês de julho de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 77/2017, que tem por objeto a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de psicólogo, atendendo aos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e os serviços de Proteção Social Especial - PSE, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacaosj@hotmail.com e/ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 11 de julho de 2017. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João".

"A Prefeitura Municipal de São João torna sem efeito a publicação realizada no dia 11 de julho de 2017, onde constar: "Aviso de Licitação – Pregão nº 74/2017. O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 21 do mês de julho de 2017, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 74/2017, que tem por objeto a contratação de empresa/pessoa física para prestação de Serviços de Psicólogo, atendendo aos Serviços de Proteção Social Básica – PSB e os serviços de Proteção Social Especial - PSE, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João, 07 de julho de 2017. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João".

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE

CNPJ
Fone (46) 3224-6446 – Travessa A. Bergamo, 1.822 – Bairro São Cristóvão
Cx. Postal 2.83 – CEP 85.501-970 – Pato Branco – PR
E-mail apaepatobranco@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho Regional de Pato Branco, sede em Pato Branco, neste ato representado por sua Conselheira Titular Sra. ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, RG: nº 1.582.272, CPF nº 195.725.919-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 do estatuto da Federação das Apaes do Estado do Paraná, convoca todos os presidentes, vice-presidentes ou membros da diretoria das APAES que compõe o Conselho Regional de Pato Branco, para assembleia geral de eleição a ser realizada no dia 15/08/2017.

Os candidatos devem ser indicados pela APAES que compõe o Conselho Regional de Pato Branco e uma vez eleitos exercerão seus mandatos pelo período de 3 anos compreendidos entre 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Poderão ser eleitos Presidentes, Vice Presidente ou membros da diretoria executiva da APAE com a obrigatória diretiva com no mínimo 1 (um) ano, quite com a tesouraria, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Somente poderão participar representantes das Apaes que estejam quites com as obrigações financeiras.

No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo da Apae outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais.

A assembleia instalar-se-á as 14:00 horas em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda convocação.

Pato Branco, 13 de julho de 2017.

ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO
Conselheiro Regional Titular

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 049/2016 de 28 de junho de 2016, composta pelos membros, DAIANE CAMBRUZZI - Presidente, JOSÉ ROBERTO BOCALON – membro, FABIELLE BOCHIO – membro e CARLOS NEI NICHELLI - membro, torna público o resultado da Licitação na modalidade de tomada de preço nº 005/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação da Rede Elétrica no Município de Saudade do Iguaçu, compreendendo iluminação de acesso entre a rua Jose Valentim Oliva e saída para a Linha Pereira, trecho que liga o Loteamento Colina; iluminação em frente as barracões industriais, saída para a Linha Urutu, na BR 158 km 447 + 900 m; iluminação e 68 ruas da cidade: trechos nas ruas Carlos Plavisnki, Dezenove De Março, Frei Vito Berchetd, Maria Mantovani, Vitor Cenci, Hilário Salvatori, na Travessa Joao Paulo e na Avenida Iguaçu (saída para a linha urutu), conforme Projeto e memorial descritivo anexo ao edital.
CLASSIFICAÇÃO:
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, R$ 111.073,87 (cento e onze mil setenta e três reais e oitenta e sete centavos) – 1º Lugar

Saudade do Iguaçu, 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

DECRETO Nº 2.332, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 128.250,00.

DECRETO Nº 2.334, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 7.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, edição nº 10 e 12-07-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 75/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO (ART. 49, DA LEI Nº 8.666/93) VISANDO A READEQUAÇÃO DO OBJETO PARA UMA MELHOR COMPETITIVIDADE"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsopdioems.com.br, edição do dia 13 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 65/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS VETERINÁRIOS"

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 179/2017, DE12 DE JULHO DE 2017.
"CONTRATADA: GIOVANE BASSO ME – AGRO BASSO CNPJ: 19.492.176/0001-36"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsopdioems.com.br, edição do dia 13 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244 3800 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PAÇO MUNICIPAL 13 DE JULHO
CNPJ 80.958.836/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 145/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Institui o Comitê Gestor Municipal da Dengue.
PORTARIA Nº 146/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
Nomeação de Oscar Vicente Borch para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 13 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A EMPRESA REVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME, CNPJ 04.777.648/0001-20. Torna público que irá requerer ao IAP, a licença de instalação para uma Indústria do ramo da madeira, a ser implantada Na Rua Sete de Setembro – Bairro Claret, no Município de Clevelândia - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

A EMPRESA REVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME, CNPJ 04.777.648/0001-20. Torna público que recebeu do IAP, a licença prévia para uma Indústria do ramo da madeira, a ser implantada na Rua Sete de Setembro – Bairro Claret. No Município de Clevelândia - Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Tilon Comercio de Combustiveis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.039.421/0001-58 torna público que Requereu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Operação para ampliação de Licença de Operação para Comercio de Combustiveis para Veiculos Automotores, instalada a Rodovia PR 182 Km 82, Bairro Vila Nova, Município de Realeza, Estado do Parana.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Tilon Comercio de Combustiveis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.039.421/0001-58 torna público que Recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Instalação para ampliação de Licença de Operação para Comércio de Combustiveis para Veiculos Automotores, a ser instalada a Rodovia PR 182 Km 82, Bairro Vila Nova, Município de Realeza, Estado do Parana.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A EMPRESA REISDOFERFER & REISDOFERFER LTDA – ME, CNPJ 15.123.882/0001-50. Torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para uma Indústria do ramo de reparação e lavagem de big bags de ráfia, a ser implantada na Rua Sete de Setembro – Bairro Claret, no Município de Clevelândia - Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

D.H. Confortin Gnoatto - ME, CNPJ 17.281.070/0001-68 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para coleta e transporte de resíduos eletrônicos e contaminados a ser implantada na Avenida Iguaçu, nº. 1619, centro, Saudade do Iguaçu-Pr

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

RECEBIDO EM: 12 de abril de 2017

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências.
(vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pato Branco. Lei nº 4433, de 25 de setembro de 2014 – Probem, diz que o Executivo criará o Compato. O COMPATO elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.)

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de abril de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de maio de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de junho de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de junho de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 538, de 22 de junho de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4982, de 11 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6829 de 13 de julho de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1294 de 13 de julho de 2017.